DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
CEP: 18.990-150 – Canitar/SP- Fone: (14) 3343-91
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ: 57.264.517/0001-05
gabinete@canitar.sp.gov.br
www.canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.573/2.025.

Sumula: "*Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições Públicas do Município de Canitar, os dias 27 e 28 de outubro de 2.025, em comemoração e homenagem ao Dia do funcionário Público Municipal. que específica e dá outras providências*".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarado ***PONTO FACULTATIVO*** no âmbito do Município de Canitar, os dias 27 e 28 de outubro de 2025 em comemoração e homenagem ao Dia do funcionário Público Municipal.

Parágrafo Único: Os responsáveis pelos Órgãos Municipais deverão estabelecer critérios: *"regime de plantonista ou escala de revezamento",* para os serviços de natureza pública considerados essenciais a população em geral como: "Saúde, Assistência Social, Serviço Funerário, serviços de utilidade pública (*coleta de lixo, proteção ao patrimônio público, etc*)", para que os mesmos não venham sofrer solução de continuidade.

Artigo 2º- Os impostos e taxas que eventualmente vierem a vencer na data especificada, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil sem a incidência de juros e multas.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 22 de setembro de 2.025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.574/2025.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 69.061,14".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.081/2024 em seu artigo 4º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 1.081/2024 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.850,00 (quinze mil oitocentos e cinquenta reais), nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
02.04.03 – Departamento Administração, Patrimônio e Recursos Humanos
04.122.0005.2.006 – Manutenção Geral Departamento Administração, Patrimônio e Recursos Humanos

47 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 15.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 15.000,00**

02.05.06 – FUNDEB 30% Infantil
12.365.0006.2.015 – Manutenção Geral FUNDEB 30% - Infantil Pré-Escola

106 – 3.1.90.13.00 – 02.000 – Obrigações Patronais	R$ 800,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 800,00**

02.10.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços
02.10.03 – Departamento de Serviços Urbanos e Rurais
17.512.0012.2.040 – Manutenção Geral Departamento de Serviços Urbanos e Rurais

234 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais	R$ 50,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 50,00**
Total dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 15.850,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º deste Decreto, será suportado pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
02.02.01 – Departamento Administrativo e Forense
04.122.0003.2.003 – Manutenção Geral Depto AM e Forense

23 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 5.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$ 5.000,00**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

02.03.00 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
02.03.01 – Departamento de Planejamento Físico, Territorial e Pesquisa
04.122.0004.2.004 – Manutenção Geral Departamento Planejamento
28 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 5.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 5.000,00

02.04.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
02.04.03 – Departamento Administração, Patrimônio e Recursos Humanos
04.122.0005.2.006 – Manutenção Geral Departamento Administração, Patrimônio e Recursos Humanos
48 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 5.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 5.000,00

02.05.03 – FUNDEB 70% Fundamental
12.361.0006.2.010 – Manutenção Geral FUNDEB 70% - Fundamental
90 – 3.1.90.11.00 – 02.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 800,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 800,00

02.10.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços
02.10.03 – Departamento de Serviços Urbanos e Rurais
17.512.0012.2.040 – Manutenção Geral Departamento de Serviços Urbanos e Rurais
243 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 50,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação R$ 50,00
Total dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 15.850,00

Artigo 3º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 1.081/2024 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 53.211,14 (cinquenta e três mil, duzentos e onze reais e quatorze centavos), nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.10.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços
02.10.03 – Departamento de Serviços Urbanos e Rurais
17.512.0012.2.040 – Manutenção Geral Departamento de Serviços Urbanos e Rurais
240 – 3.3.90.39.00 – 05.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 53.211,14
Total dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 53.211,14

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 3º deste Decreto, será suportado pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, código de aplicação 05.100.00, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Este Decerto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 22 de Setembro de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.576/2025.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 265.000,00".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.081/2024 em seu artigo 4º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 1.081/2024 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação
02.05.08 – Departamento Merenda Escolar
12.306.0007.2.018 – Manutenção Geral Merenda Escolar – QESE - Fundamental
118 – 3.3.90.30.00 – 05.000 – Material de Consumo R$ 60.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 60.000,00

02.05.08 – Departamento Merenda Escolar
12.306.0007.2.019 – Manutenção Geral Merenda Ensino Fundamental / EJA / ESPECIAL
119 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 30.000,00
120 – 3.3.90.30.00 – 05.000 – Material de Consumo R$ 20.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 50.000,00

02.05.08 – Departamento Merenda Escolar
12.306.0007.2.020 – Manutenção Geral Merenda Creche
121 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 20.000,00
122 – 3.3.90.30.00 – 05.000 – Material de Consumo R$ 10.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 30.000,00

02.05.08 – Departamento Merenda Escolar
12.306.0007.2.021 – Manutenção Geral Merenda Pré-Escola
123 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 30.000,00
124 – 3.3.90.30.00 – 05.000 – Material de Consumo R$ 20.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 50.000,00

02.05.08 – Departamento Merenda Escolar
12.306.0007.2.022 – Manutenção Geral Merenda Ensino Médio
127 – 3.3.90.30.00 – 05.000 – Material de Consumo R$ 15.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 15.000,00

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

02.05.08 – Departamento Merenda Escolar
12.306.0007.2.048 – Manutenção Geral Merenda – QESE - Pré-Escola
128 – 3.3.90.30.00 – 05.000 – Material de Consumo R$ 20.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares **R$ 20.000,00**

02.05.08 – Departamento Merenda Escolar
12.306.0007.2.049 – Manutenção Geral Merenda – QESE – Creche
129 – 3.3.90.30.00 – 05.000 – Material de Consumo R$ 20.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares **R$ 20.000,00**

02.11.01 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
20.606.0013.2.043 – Manutenção Geral Departamento Agricultura e Meio Ambiente
264 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 20.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares **R$ 20.000,00**
Total dos Créditos Adicionais Suplementares **R$ 265.000,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º deste Decreto, será suportado pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decerto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 15 de Outubro de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.577/2025.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Especial no valor de R$ 35.000,00".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.115/2025 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir de acordo com a Lei Municipal nº 1.115/2025, na Secretaria Municipal de Assistência Social, crédito adicional especial no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinados a estruturação da Rede de Serviços do SUAS para pessoa idosa, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0012.2.061 – Manutenção Geral Fundo Municipal da Pessoa Idosa

644 – 3.3.90.30.00 – 01.510.00 – Material de Consumo	R$ 35.000,00
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 35.000,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto, será suportado pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, recursos estes provenientes de doação ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa, no montante de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 15 de Outubro de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.114/2025.

"Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Suplementar e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.081/2025, na Câmara Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), destinados a reforçar dotações do orçamento em vigor, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

01.00.00 – CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.00.01 – CÂMARA MUNICIPAL

06 – 3.3.90.39.00 – 01.000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 83.000,00
Total dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 83.000,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º desta Lei, no valor de R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), será suportado pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

01.00.00 – CÂMARA MUNICIPAL
01.00.01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.00.01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.1.009 – Construção Prédio da Câmara Municipal

03 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais	R$ 50.000,00
05 – 3.3.90.36.00 – 01.000 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R$ 15.000,00
07 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações	R$ 18.000,00
Total dos Créditos Adicionais Suplementares- Anulação	**R$ 83.000,00**

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canitar, 15 de Outubro 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.115/2025.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Assistência Social – Cód. 0011 – à Ação: Manutenção Geral do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - Cód. 2.061, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2025, o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinados a estruturação da Rede de Serviços do SUAS para pessoa idosa.

Artigo 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Assistência Social – Cód. 0011 – à Ação: Manutenção Geral do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - Cód. 2.061, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.057/2024, para o exercício de 2025, o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinados a estruturação da Rede de Serviços do SUAS para pessoa idosa.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.081/2024, na Secretaria Municipal de Assistência Social, crédito adicional especial no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinados a estruturação da Rede de Serviços do SUAS para pessoa idosa, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0012.2.061 – Manutenção Geral Fundo Municipal da Pessoa Idosa

644 – 3.3.90.30.00 – 01.510.00 – Material de Consumo	R$ 35.000,00
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 35.000,00**

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportado pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, recursos estes provenientes de doação ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa, no montante de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 5°. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, o valor dos rendimentos de aplicações financeiras decorrentes do presente credito especial.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 15 de Outubro de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 0110, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.025.

Sumula: *"Dispõe sobre a instauração de Processo de Sindicância para apuração de suposta irregularidade administrativa cometida por funcionário público, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 75, inciso XI da Lei Orgânica do Município e artigo 194 da Lei Complementar nº 143/2009;

I. **CONSIDERANDO** as denúncias realizadas perante o Ministério Público do Estado de São Paulo, na data de 30/05/2025, a qual se vinculou o atendimento sob nº 0240.0000144/2025, remetido a esta administração para conhecimento e tomada de providências quanto a veracidade dos fatos;

II. **CONSIDERANDO** o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito.

III. **CONSIDERANDO** que, a denúncia esta relacionada em torno do funcionário, Sr. *Leonardo Camargo de Almeida*, matricula funcional nº 001175, sob a possível incompatibilidade de horários no cumprimento do exercício de suas atribuições, considerando o exercício da mesma atribuição "*motorista*" em outra empresa do setor privado;

IV. **CONSIDERANDO** que, das atribuições do cargo de motorista junto a Municipalidade, conforme certidão do setor de recursos humanos, o servidor cumpre a carga horária no período noturno no período entre as 07h00min às 11h00min (AM), das 13h00min às 17h00min, (PM); no Órgão Municipal "*Secretaria Municipal de Saúde*";

V. **CONSIDERANDO** que, conforme Ofício SMS: 246, de 06 de outubro de 2025, o responsável pelo Órgão Municipal "*Secretaria Municipal de Saúde*", certifica que o Município de Canitar, vistos a inexistência em funcionamento de unidades em saúde de pronto atendimento no período noturno, se faz necessário à vinculação de funcionários no exercício de atribuições específicas no atendimento à população;

VI. **CONSIDERANDO** que, toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública tem que ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

VII. **CONSIDERANDO** que, certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados na denuncia, nº de atendimento sob nº 0240.0000144/2025;

VIII. **CONSIDERANDO** finalmente, da necessidade de promover a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração Processo Administrativo de Sindicância, na forma do art. 194 da Lei 143/2009, em face do funcionário público, Sr. **LEONARDO CAMARGO DE ALMEIDA**, CPF. Nº XXX. XXX. 988-50 matricula funcional nº 001175, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe são atribuídas, para investigar a existência de infração aos deveres e proibições do funcionário público com ênfase a Lei Complementar nº 143/2009, a fim de que seja apurado o desvio de finalidade, vistos ao suposto vinculo de trabalho em empresa do setor privado.

Art. 2º. Ficam os funcionários efetivos identificados nomeados como ***sindicantes***, devendo estes escolher entre si os cargos que ocuparão no presente procedimento de apuração.

SINDICANTES		
Nomenclatura	**CPF. Nº**	**Matricula Funcional**
MICHELE MASCARENHAS DE ARRUDA	XXX. XXX. 848-97	000608
JOICE APARECIDA TOTTI JOSÉ	XXX. XXX. 138-42	000606
ALEX GARCIA	XXX. XXX. 648-82	000569

Art. 3º. Na instrução probatória observar-se-á o disposto no artigo 195 e seguintes da Lei Complementar nº 143/2009.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º. A determinação de intimação/notificação do funcionário público, Sr. **LEONARDO CARMADO DE ALMEIDA,** matricula funcional nº 001175, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de motorista, conforme instrução probatória a comando da Sindicância para exercer o direito de defesa em 15 (quinze) dias.

Art. 6º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias o exigirem ou, ainda, por prazo superior em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração, dando ciência a Administração Superior.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 15 de outubro de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 0111, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.025.

Sumula: *"Dispõe sobre a nomeação de comissão especial de avaliação de imóvel para fins de desapropriação consensual ou judicial, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 75, inciso V da Lei Orgânica do Município;

I. **CONSIDERANDO** a necessidade de regularização do aterro sanitário do Município de Canitar;
II. **CONSIDERANDO** a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta como o Ministério Público de São Paulo – GAEMA/Assis que, dentre as obrigações assumidas, está o encerramento do aterro sanitário e averbação na matrícula do imóvel;
III. **CONSIDERANDO** que o imóvel onde se encontra o aterro sanitário é alugado pela Prefeitura de Canitar há anos, havendo a necessidade de aquisição da área para regularização e encerramento;
IV. **CONSIDERANDO** finalmente, o decreto nº. 1575, de 26 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município Edição nº 1342 de 29/09/2025, que declarou como de utilidade publica para fins de desapropriação, parte do imóvel rural objeto da Matrícula nº 2569, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Chavantes.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeadas as servidoras abaixo relacionadas para fins de composição da Comissão Especial de Avaliação do imóvel que será objeto de desapropriação, consistente em parte do imóvel rural objeto da Matrícula nº 2569, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Chavantes.

Nomenclatura	CPF. Nº	Matricula Funcional
SANDRA MARA DA SILVA	XXX. XXX. 139-15	000418
LETÍCIA MOREIRA DOS SANOS JOVINO	XXX. XXX. 428-60	000794
JOSIANE CRISTINA BISCAIM	XXX. XXX. 668-81	000972

Art. 2º. A Comissão Especial de Avaliação deverá se reunir e proceder à avaliação da área descrita no decreto expropriatório, podendo ser auxiliada por terceiros, profissionais ou servidores, ou mesmo empresas do ramo para fins de elaboração do laudo.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 3º. O laudo de avaliação deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados dessa nomeação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 15 de outubro de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 0109, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.025.

Sumula: *"Dispõe sobre a instauração de Processo de Sindicância para apuração de suposta irregularidade administrativa cometida por funcionário público, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 75, inciso XI da Lei Orgânica do Município e artigo 194 da Lei Complementar nº 143/2009;

I. **CONSIDERANDO** as denúncias realizadas perante o Ministério Público do Estado de São Paulo, na data de 30/05/2025, a qual se vinculou o atendimento sob nº 0240.0000144/2025, remetido a esta administração para conhecimento e tomada de providências quanto a veracidade dos fatos;

II. **CONSIDERANDO** o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito.

III. **CONSIDERANDO** que, a denúncia esta relacionada em torno do funcionário, Sr. *James Sebastião de Lima*, matricula funcional nº 000296, sob a possível incompatibilidade de horários no cumprimento do exercício de suas atribuições, considerando o exercício da mesma atribuição "*motorista*" em outra empresa do setor privado;

IV. **CONSIDERANDO** que, das atribuições do cargo de motorista junto a Municipalidade, conforme certidão do setor de recursos humanos, o servidor cumpre a carga horária no período noturno no período entre as 18h00min até 23h59min; (PM); e das 01h00min até 02h00min, (AM); no Órgão Municipal "*Secretaria Municipal de Saúde*";

V. **CONSIDERANDO** que, conforme Ofício SMS: 246, de 06 de outubro de 2025, o responsável pelo Órgão Municipal "*Secretaria Municipal de Saúde*", certifica que o Município de Canitar, vistos a inexistência em funcionamento de unidades em saúde de pronto atendimento no período noturno, se faz necessário à vinculação de funcionários no exercício de atribuições específicas no atendimento à população;

VI. **CONSIDERANDO** que, toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública tem que ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

VII. **CONSIDERANDO** que, certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados na denuncia, nº de atendimento sob nº 0240.0000144/2025;

VIII. **CONSIDERANDO** finalmente, da necessidade de promover a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração Processo Administrativo de Sindicância, na forma do art. 194 da Lei 143/2009, em face do funcionário público, Sr. **JAMES SEBASTIÃO DE LIMA**, CPF. Nº XXX. XXX. 388-27 matricula funcional nº 000296, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe são atribuídas, para investigar a existência de infração aos deveres e proibições do funcionário público com ênfase a Lei Complementar nº 143/2009, a fim de que seja apurado o desvio de finalidade, vistos ao suposto vinculo de trabalho em empresa do setor privado.

Art. 2º. Ficam os funcionários efetivos identificados nomeados como ***sindicantes***, devendo estes escolher entre si os cargos que ocuparão no presente procedimento de apuração.

SINDICANTES		
Nomenclatura	**CPF. Nº**	**Matricula Funcional**
KEITE DE ALMEIDA LOPES	XXX. XXX. 418-60	001069
JÉSSICA CIRIACO	XXX. XXX. 338-09	000926
ALBERTO JOSÉ TOTTI	XXX. XXX. 958-60	001058

Art. 3º. Na instrução probatória observar-se-á o disposto no artigo 195 e seguintes da Lei Complementar nº 143/2009.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º. A determinação de intimação/notificação do funcionário público, Sr. **JAMES SEBASTIÃO DE LIMA,** matricula funcional nº 000296, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de motorista, conforme instrução probatória a comando da Sindicância para exercer o direito de defesa em 15 (quinze) dias.

Art. 6º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias o exigirem ou, ainda, por prazo superior em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração, dando ciência a Administração Superior.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 15 de outubro de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.